

**REVOGADO**



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Gabinete da Presidência

**[Revogado pela Resolução TRT3/GP 184/2021]**

**RESOLUÇÃO N. 60, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2016**

Normatiza a atuação do Escritório de Projetos (EPRO) e disciplina a gestão de projetos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO decisões do Tribunal de Contas da União (TCU), determinando a adoção, pela administração pública, de políticas formais de controle de projetos, baseadas em modelos e padrões internacionalmente aceitos;

CONSIDERANDO o disposto na [Resolução n. 97, de 23 de março de 2012](#), do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), sobre diretrizes básicas para a implantação da política de projetos e criação e atuação dos escritórios de projetos no âmbito dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO o disposto na [Resolução n. 198, de 1º de julho de 2014](#), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), alterada pela [Resolução CNJ n. 204, de 26 de agosto de 2015](#), sobre Planejamento e Gestão Estratégica no Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que a adoção de metodologia de gerenciamento de projetos possibilita mudanças estratégicas, com a utilização de linguagem padronizada em toda a organização;

CONSIDERANDO a importância de se conferir continuidade aos projetos deste Tribunal, não obstante a alternância de seus gestores;

CONSIDERANDO a posição funcional reservada ao Escritório de Projetos na [Resolução GP n. 8, de 18 de dezembro de 2014](#), que dispõe sobre a reestruturação administrativa das unidades organizacionais deste Tribunal; e

CONSIDERANDO a necessidade de manter e regulamentar a atuação de unidade que coordene e dê suporte ao gerenciamento do portfólio de projetos, agindo como interface entre os respectivos gerentes e a Administração do TRT da 3ª Região,

RESOLVE:

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução normatiza a atuação do Escritório de Projetos (EPRO), subordinado à Secretaria de Gestão Estratégica (SEGE), e disciplina a gestão de projetos no âmbito deste Tribunal.

Art. 2º O Manual de Gerenciamento de Projetos será disponibilizado no sítio eletrônico deste Tribunal e suas atualizações serão realizadas pelo EPRO sempre que necessário.

Art. 3º Para os fins desta Resolução, considera-se:

I - analista de negócio: responsável por traçar parâmetros e definir requisitos para implantação de soluções de Tecnologia de Informação e Comunicação;

II - equipe de projeto: grupo de servidores que, sob o comando de um gerente, executa atividades de determinado projeto, de acordo com o cronograma estabelecido;

III - escritório de projetos: estrutura organizacional que possui como responsabilidades uniformizar processos de governança relacionados a projetos, disseminar na organização a metodologia, melhores práticas, ferramentas e técnicas,

agregar informações dos projetos da organização e assessorar os colaboradores da instituição que participam de projetos;

IV - escritório setorial de projetos: estrutura organizacional análoga ao escritório de projetos que assessora os gerentes de projetos de sua área de vinculação, desenvolve metodologia específica e monitora o portfólio da área;

V - gerenciamento de portfólio de projetos: processo de identificação, aprovação, priorização, acompanhamento e monitoramento do conjunto de projetos e programas de interesse estratégico;

VI - gerenciamento de projetos: procedimento padrão de gestão, desenvolvido pela instituição, que utiliza conhecimentos, habilidades, ferramentas e técnicas na elaboração de atividades relacionadas, visando a atingir um conjunto de objetivos pré-definidos que atendam especificações de prazo, escopo, custo e qualidade por meio da mobilização de recursos técnicos e humanos;

VII - gerente de projeto: servidor ou magistrado, designado pela Presidência, responsável pela condução das atividades e dos processos relativos ao gerenciamento de determinado projeto;

VIII - parte interessada: pessoa física ou jurídica com potencial para influir ou ser influenciada, positiva ou negativamente sobre, ou pelos, objetivos e resultados do projeto, mesmo que dele não participe diretamente;

IX - patrocinador: servidor ou magistrado que intervém, de maneira geral, a favor das demandas do projeto;

X - portfólio estratégico: é a reunião de projetos e ações que gerenciados como um grupo visa atender diretamente aos objetivos estratégicos da Instituição; e

XI - projeto: esforço transitório e singular, empreendido para criar produto, serviço ou resultado exclusivo, fundamentado em planejamento no qual são especificados objetivos claros, medidas de resultados, prazos iniciais e finais, etapas de desenvolvimento, além da delimitação de recursos necessários, execução e controle, conforme negociação entre as partes interessadas.

## CAPÍTULO II DO ESCRITÓRIO DE PROJETOS

Art. 4º Compete ao EPRO:

I - padronizar e elaborar a regulamentação da gestão de projetos neste Tribunal;

II - fomentar o conhecimento em gerenciamento de projetos, ofertando capacitação e treinamento, bem como prestando consultoria interna nessa área de gestão;

III - promover a melhoria contínua da gestão de projetos;

IV - dar publicidade às informações sobre o desempenho dos projetos; e

V - apoiar a implantação e o alinhamento metodológico de Escritórios de Projetos Setoriais.

Parágrafo único. As atribuições do EPRO serão definidas detalhadamente no Manual de Organização deste Tribunal.

Art. 5º As unidades organizacionais deste Tribunal, responsáveis pela execução de projetos, poderão designar servidores para gerir o portfólio setorial, com funções análogas e alinhadas às desenvolvidas pelo EPRO.

## CAPÍTULO III DO GERENCIAMENTO DE PROJETOS

Art. 6º A Metodologia de Gerenciamento de Projetos (MGePro) deste Tribunal será apresentada pelo Manual de Gerenciamento de Projetos, que também definirá:

I - o ciclo de vida padrão para os projetos do Tribunal, suas fases, os processos de trabalho relativos à cada fase e o detalhamento de atividades

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Resolução n. 60, de 8 de novembro de 2016. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 2102, 10 nov. 2016. Caderno Administrativo, p. 7-12.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

necessárias em cada etapa de um projeto;

II - os modelos de documentos e formulários a serem utilizados em cada fase;

III - os principais conceitos e fundamentos para a aplicação da gestão de projetos no Tribunal; e

IV - a estrutura de governança da gestão de projetos e do portfólio de projetos no Tribunal, inclusive seus agentes e o detalhamento de papéis e responsabilidades;

Art. 7º As propostas de projeto que pretendam integrar o portfólio estratégico do Tribunal deverão ser recomendadas pelo Comitê de Projetos e Processos (CPP) e obter aprovação da Comissão de Gestão Estratégica (CGE) e do Tribunal Pleno.

§ 1º Cabe à Comissão de Gestão Estratégica deste Tribunal aprovar o encerramento de projeto componente do portfólio estratégico, nos moldes definidos no Manual de Gerenciamento de Projetos.

§ 2º O sistema oficial de protocolo de comunicações e processos administrativos do Tribunal será o meio utilizado para o recebimento e tramitação de documentos relativos à gestão dos projetos componentes do portfólio estratégico.

## CAPÍTULO IV DOS AGENTES DE GERENCIAMENTO DE PROJETOS

### **Seção I Do Comitê de Projetos e Processos**

Art. 8º Integram o Comitê de Projetos e Processos:

I - o Diretor-Geral;

II - o Secretário-Geral da Presidência;

III - o Diretor Judiciário;

IV - o Secretário de Gestão Estratégica;

V - o Diretor de Administração;

VI - o Diretor de Gestão de Pessoas;

VII - o Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicações; e

VIII - o Diretor de Orçamento e Finanças.

Art. 9º Compete ao CPP, em matérias relativas a projetos:

I - analisar as solicitações de projetos estratégicos encaminhadas pelo EPRO, recomendando ou não o prosseguimento da solicitação para apreciação da CGE e emitindo parecer, caso os seus membros julguem necessário;

II - realizar estudo de viabilidade dos projetos; e

III - acompanhar e propor ajustes à execução do portfólio estratégico.

§ 1º O CPP se reunirá em periodicidade definida pela maioria de seus membros, podendo convocar reuniões sempre que entender necessário.

§ 2º As reuniões do CPP serão secretariadas pelo Chefe do Escritório de Projetos ou pelo Chefe do Escritório de Processos de Trabalho, conforme a pauta estabelecida, no âmbito das respectivas competências.

§ 3º A critério do CPP, magistrados e servidores poderão ser convidados

a participar das reuniões.

§ 4º Todas as decisões do CPP serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes em cada reunião, sendo o quórum mínimo para a realização das reuniões de 3 membros.

## **Seção II Da Comissão de Gestão Estratégica**

Art. 10. A composição, a competência e o funcionamento da Comissão de Gestão Estratégica estão descritos no [Regimento Interno](#) deste Tribunal, nos arts. 183, IV, 185, parágrafo único, 186, §§ 1º a 4º, e 191-A.

## **Seção III Do Patrocinador**

Art. 11. Cada projeto terá, pelo menos, um patrocinador.

Parágrafo único. A formalização do nome do patrocinador será realizada em documento específico e conforme regramento definido no Manual de Gerenciamento de Projetos.

Art. 12. São atribuições do patrocinador:

I - atuar em estratégias de ação do projeto;

II - interceder perante a Administração em favor do projeto;

III - acompanhar a execução, mantendo visão geral do projeto;

IV - participar das reuniões de renegociação de prazos, custos e escopo do projeto, conduzindo ou auxiliando, sempre que solicitado;

V - avaliar e decidir qualquer pedido de alteração do projeto;

VI - avaliar e decidir o planejamento do projeto;

VII - apoiar a negociação e a liberação de recursos humanos, financeiros e materiais para o projeto;

VIII - atuar na gestão de conflitos com as partes interessadas; e

IX - avaliar e opinar sobre o encerramento do projeto.

#### **Seção IV Do Gerente de Projetos**

Art. 13. Cada projeto terá um gerente ou responsável.

§ 1º A formalização do nome do gerente de projeto será realizada em documento específico e conforme regramento definido no Manual de Gerenciamento de Projetos.

§ 2º A critério da Administração, poderá ser designada função comissionada para o gerente de projeto.

Art. 14. Compete ao gerente a gestão de todas as variáveis que envolvam o projeto desde sua concepção até a entrega final, cabendo destacar:

I - elaborar todos os documentos relacionados ao projeto;

II - solicitar à área competente os treinamentos necessários à implementação do projeto, bem como participar de treinamentos específicos oferecidos aos gerentes de projetos;

III - ser o contato direto e o agente de comunicação entre as partes



interessadas, negociando prazos, equipe, atividades a serem realizadas e contratação de bens e serviços;

IV - utilizar a MGePro e manter atualizados os registros exigidos, tendo como referência o Manual de Gerenciamento de Projetos e as orientações técnicas repassadas pelo EPRO;

V - dirigir e controlar as atividades e o desempenho dos integrantes da equipe do projeto;

VI - monitorar as atividades relativas à execução do projeto, a fim de identificar problemas e providenciar soluções;

VII - convocar reuniões periódicas;

VIII - solicitar mudanças no projeto;

IX - controlar o orçamento, o cronograma e as entregas do projeto;

X - requerer aos setores competentes deste Tribunal as providências e os insumos necessários ao desenvolvimento do projeto, de acordo com as especificações definidas no planejamento;

XI - registrar as ocorrências, especialmente as experiências obtidas;

XII - informar o desempenho, mantendo atualizados nos sistemas informatizados pertinentes os dados relativos ao desenvolvimento do projeto, assim como a sua documentação, conforme orientação do EPRO;

XIII - entregar ao titular da unidade interessada os resultados, produtos e/ou serviços do projeto; e

XIV - solicitar o encerramento do projeto;

Parágrafo único. São prerrogativas do gerente de projeto:

I - propor a composição da equipe do projeto, podendo indicar servidores de outras áreas ou serviços;

II - definir atividades prioritárias no projeto; e

III - acionar gerentes funcionais envolvidos no projeto.

## **Seção V Da Equipe dos Projetos**

Art. 15. A equipe do projeto constará, obrigatoriamente, do planejamento.

§ 1º Os servidores que compuserem a equipe ficarão subordinados ao gerente no período em que forem previstas suas participações no projeto, podendo ser alocados em caráter integral, parcial ou por atividade específica.

§ 2º Os servidores alocados em caráter parcial ou por atividade específica poderão fazer jus a hora extra, desde que comprovada a necessidade e autorizado o pagamento pela Presidência, observado o disposto na [Instrução Normativa TRT3/GP/DG n. 9, de 10 de dezembro de 2013](#), e na [Resolução n. 88, de 8 de setembro de 2009](#), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

§ 3º Nos projetos em que houver demanda por solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), a área demandante deverá indicar o analista de negócio que acompanhará o desenvolvimento da solução, dando todos os subsídios necessários para tal.

Art. 16. Compete aos membros da equipe do projeto:

I - auxiliar o gerente no planejamento do projeto e em atividades correlatas;

II - responsabilizar-se pelas tarefas indicadas no cronograma do projeto,

executando-as no prazo fixado;

III - informar ao gerente do projeto o andamento dos trabalhos;

IV - manter atualizada a documentação das atividades;

V - capacitar-se, conforme as diretrizes e oportunidades institucionais, com foco na melhoria de desempenho no projeto; e

VI - conhecer e aplicar a MGePro.

## CAPÍTULO VI DA GESTÃO DO PORTFÓLIO DE PROJETOS ESTRATÉGICOS

Art. 17. A gestão do portfólio de projetos estratégicos, que consiste em identificar, priorizar, autorizar, gerenciar e controlar projetos, programas e trabalhos relacionados, visando alcançar os objetivos estratégicos, compete, conjuntamente:

I - ao Comitê de Projetos e Processos;

II - à Comissão de Gestão Estratégica;

III - à Secretaria de Gestão Estratégica; e

IV - ao Escritório de Projetos.

Art. 18. O detalhamento das etapas e atividades da gestão do portfólio de projetos constará do Manual de Gerenciamento de Projetos.

## CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Fica revogada a [Resolução GP/DG n. 1, de 7 de março de 2013](#).

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**JÚLIO BERNARDO DO CARMO**  
Desembargador Presidente